ATA DA SESSÃO DE TRABALHOS DA CPL Nº. 001/2017-CPL/CAU-PA.

Aos quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará - CAU/PA, localizado na travessa Rui Barbosa nº 452, Reduto, CEP 66053-260, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará - CAU/PA, instituída pela Portaria nº 001/2017, composta pelos senhores: IGOR DE CASTRO CORREA, presidente, NARCISO FEITOSA DE OLIVEIRA e ANA PAULA BAIA DE OLIVEIRA DA COSTA como membros da CPL e JEAN LUCAS OLIVEIRA, advogado, tendo em vista o CONVITE Nº. 002/2017 - CAU/PA. Entendeu-se que a exigência de vistoria realizada por responsável técnico nas dependências deste Conselho acaba por inviabilizar em última análise a ampla concorrência na medida que empresas de pequeno porte ou empresários individuais que não possuem profissionais técnicos habilitados serão impedidos de participar do certame, o qual possui como objeto essencialmente o serviço de limpeza. Nestes termos, deve-se alterar os itens 11.2 e 11.4 do termo de referência do presente certame, retirando a necessidade de responsável técnico para vistoria e a consequente apresentação de documento comprobatório de responsabilidade técnica. Portanto, no ítem 11. DA VISTORIA, onde lê-se: "11.2. O representante da licitante deverá, obrigatoriamente, assinar declaração de vistoria, anexo II, fornecida pelo CAU/PA, comprovando que o Responsável Técnico da contratada, vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e teve ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços", passa-se a ler "11.2. O representante da licitante deverá, obrigatoriamente, assinar declaração de vistoria, anexo II, fornecida pelo CAU/PA, comprovando que vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e teve ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços"; e onde lê-se "11.4. A licitante deverá apresentar, no momento da vistoria, cópia autenticada de documento de identificação com fotografia do mesmo que serão juntados à segunda via que integrará o processo administrativo licitatório, passa-se a ler "11.4. A licitante deverá apresentar, no momento da vistoria, cópia autenticada de documento de identificação com fotografia do mesmo que serão juntados à segunda via que integrará o processo administrativo licitatório".

Após a lavratura desta ATA o presidente encerrou os trabalhos.

IGOR DE CASTRO CORREA

Presidente da CPL



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará

NARCISO FEITOSA DE OLIVEIRA

Membro da CPL

ANA PAULA BAIA OLIVEIRA DA COSTA

Membro da CPL